



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Santiago Marinheiro Saraiva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Tiago Dirceu Galdino Saraiva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12797310-9	<b>PARECER Nº</b> 0069/2013	<b>APROVADO EM:</b> 14.01.2013

### I - RELATÓRIO

Santiago Marinheiro Saraiva, mediante o processo nº 12797310-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito Sobralense, instituição localizada na Rua Doutor Figueiredo Rodrigues, 326, Centro, CEP: 62.100-000, Sobral, realize classificação a nível de conclusão do curso de ensino médio de Tiago Dirceu Galdino Saraiva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Medicina.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso II, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

### III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito Sobralense, de Sobral, proceda a classificação referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Tiago Dirceu Galdino Saraiva, para efeito de classificação de estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi classificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



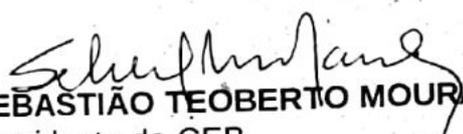
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

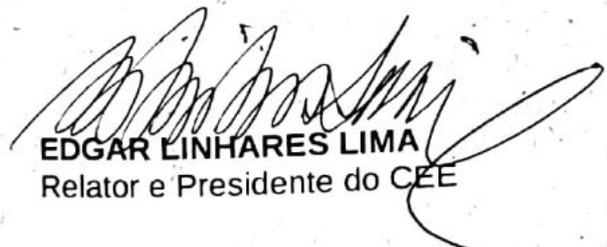
Cont. do Parecer nº 0069/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2013.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE